



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de SETEMBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 350/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 458/2017

DOCREC

605/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 383/17, de autoria do Vereador Caio Miranda Carneiro, que visa alterar a denominação da Avenida Casa Verde.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/vvs
Resp 383-17

17:30 - 09/09/2017 - 09/09/2017 - 13:40 - 09/09/2017 - 1/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 118

do processo nº 2017-0.116.068-0

em 09/08/2017 (a)

Lilian L. O. Yatabe
Chefe de Seção Técnica Arquivos
SGT / INFO 2

Interessado: SGM ATL III – Vereador Caio Miranda Carneiro

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 383/17

Local: Av. Casa Verde – Adhemar Ferreira da Silva

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica acrescido à denominação da Avenida Casa Verde, situada no Bairro Casa Verde, entre as Avenidas Eng. Caetano Álvares e Avenida Iimir, o nome Adhemar Ferreira da Silva”.

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e possui Cadlog nº 04.533-0.

Item 3 – é bem público denominado como Av. Casa Verde pela Lei nº 6.562 de 1.964 e a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei Nº 15.717/13.

Item 4 – a denominação proposta acrescida ao nome original, “Adhemar Ferreira da Silva” o constitui homonímia com a da Ponte do Limão - Adhemar Ferreira da Silva, denominada pela Lei nº 14.576 de 2007.

Item 5 – sim, a localização e a descrição da via estão corretas.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Avenida) está correta.

São Paulo, 09/08/2017

CÓPIA

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 09

Do Processo nº 2017-0.116.068-0

em 11 / 08 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 383/17 – Vereador Caio Miranda.
INFORMAÇÃO: 505/INFO-G/2017

Cláudia R. S. E. Novaes
R.F. 630.483.4/1
SELI/INFC-C

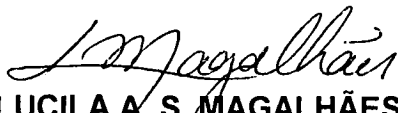
SGM / ATL - CHEFIA

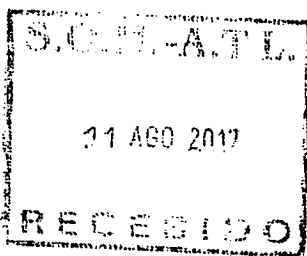
Sra. Assessora Especial

Devolvemos o presente com a manifestação de INFO-2 às folhas
retro, acerca do Projeto de Lei nº 383/17.

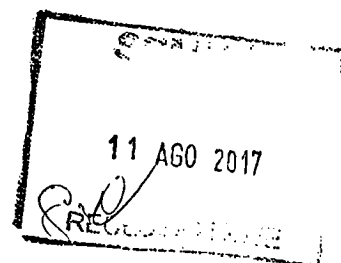
CÓPIA

São Paulo, 11 / 08 / 2017


LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G



EBM/ebm



Julio
2019, 116 0000
Janaina Guimarães de Campos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF 746.793.1
SCMAYL II

Em 25/07/2017

Do
(a)

Folha de Informação n.º 01

Memº 324/2017-ATL III 16744550

Marta Rogério dos Santos
RF. 796.906-6

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

CÓPIA

Assunto: Avenida Casa Verde Adhemar Ferreira da Silva

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 383/17 de autoria do vereador **Caio Miranda Carneiro** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de Avenida "Casa Verde" para Avenida "Casa Verde Adhemar Ferreira da Silva".

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

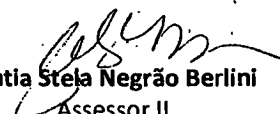
Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, localizado no bairro do "Limão" e oficializado pela "Lei nº 14.576 de 31/10/2007", tratando-se da mesma pessoa. Conforme a legislação vigente (Art. 9º, §4º, do Decreto 49.346, de 27 de março de 2008):

"...a homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo". [grifo nosso]

Por outro lado, nosso entendimento é que qualquer acréscimo ao nome atual configura alteração e a solução pretendida - acrescentar o nome do homenageado a um nome oficial já existente traz um precedente danoso para a cidade visto que, tal aprovação pode estimular a aplicação desta lógica a todas as suas ruas mais centrais ou de maior visibilidade. Na prática, este tipo de procedimento não atinge o objetivo de homenagear, pois é fato notório que a população tende a não fixar na memória as nomeações acrescentadas a nomes que a população já consagrou.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Em 25/07/2017.


Cintia Stela Negrão Berlini
Assessor II

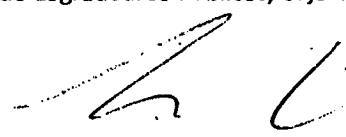
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

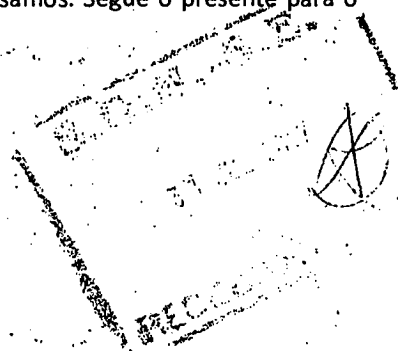
CÓPIA

SGM / ATL
Chefia

Com o parecer do núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 25/07/2017.


Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC



CODLOG - 04533-0 DENOMINACAO - AV CASA VERDE
FOLHA MOC 07-G QUADRIC. MOC A3 CEP ***** - *** (VARIOS CEPs: VER TELA 8)
PTO INICIAL DENOM.- R FRANCISCA BIRIBA CODLOG 07324-5
IND.OR.- C COD.BCO NOM.- 0999997 SETOR/QUADRA - 075-114 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - 890 CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO	QUALIFICACAO	NUMERO	TIPO	DATA	QT	OBS
	OFICIALIZACAO DO LEITO	4371	LEI	53		ATIVO
	OFICIALIZ.DE DENOMINACAO	6562	LEI	64		ATIVO
	OFIC.LEITO E DENOMINACAO	15635	DECRETO	79		ATIVO

ES	DENOMINACOES ANTERIORES	COD.SEQ	VALIDA ATE
	DA CASA VERDE	019	02/10/64
*****	FIM *****	***	*****

CODLOG A
PESQUISAR

AVANCO/RETORNO (=)
MENSAGEM -

TELA ()

CÓPIA

FL 33
de PA 2017-0116-068-0
Lilian Lio O. Tadeu
Chefe de Seção Técnica Arguição
2017/08/22
SINOC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº

14

do processo nº 2017-0.116.068-0

em 24/08/2017 (a)

Lilian Lio O. Yatabe
Coordenadora de Registro e Arquivo
SMUL

Interessado: SGM ATL III – Vereador Caio Miranda Carneiro

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 383/17

Local: Av. Casa Verde – Adhemar Ferreira da Silva

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica acrescido à denominação da Avenida Casa Verde, situada no Bairro Casa Verde, entre as Avenidas Eng. Caetano Álvares e Avenida Imirim, o nome Adhemar Ferreira da Silva".

Em atendimento à solicitação de fl. nº 12 e complementando nossa manifestação de fl. nº 08, informamos que a atual **Av. Casa Verde**, Codlog nº 04.533-0, possui **890 lotes** tributados em seu endereço, os quais seriam afetados pela eventual alteração da denominação proposta pelo referido projeto de Lei.

São Paulo, 24/08/2017

Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2017-0.116.068-0

em 24 / 08 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 383/17 – Vereador Caio Miranda.

INFORMAÇÃO: 543/INFO-G/2017

Inês Tereza P. Tavares
Encarregada do Equívoco
SGM/INFO

SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Devolvemos o presente com a manifestação de INFO-2 às folhas
retro, acerca do Projeto de Lei nº 383/17.

CÂMARA

São Paulo, 24 / 08 / 2017


LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

AGF/acgf

